Termo de Referência

Chamamento Público para prospecção de interessados na concessão de área nos Parques Científicos e Tecnológicos do Tecpar campus Maringá área Saúde

Índice

1. Objeto 2
   1.1. Infraestrutura e de serviços oferecida 3
      1.1.1. Segurança e Vigilância 3
      1.1.2. Manutenção predial e urbana 3
      1.1.3. Jardinagem e Paisagismo 3
      1.1.4. Coleta de resíduos sólidos 3
      1.1.5. Limpeza e conservação 4
      1.1.6. Vias para circulação de pedestres e veículos e estacionamentos 4
      1.1.7. Energia, água e esgoto e dados 4
      1.1.8. Despesas Administrativas 4
      1.1.9. Outros serviços 4
      1.1.10. Outras infraestruturas e serviços de uso comum 5
2. Justificativa e objetivo da concessão 5
3. Antecedentes 8
4. Pesquisa de preços 10
   4.1. Sobre a competência para elaboração de parecer técnico de avaliação mercadológica imobiliária 10
   4.2. Valor de referência 10
   4.3. Critérios de rateio para despesas comuns e taxa de administração 10
   4.4. Investimentos 11
5. Parcelamento do objeto 12
6. Sustentabilidade 12
7. Contratação de Microempresas e empresas de pequeno porte 12
8. Classificação dos bens e serviços comuns 13
9. Obrigações 13
10. Cooperação científica e tecnológica 14
11. Forma de pagamento 15
12. Requisitos de habilitação 15

Rua Prof Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC - 81350-010 - Curitiba - PR - 55+ 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

12.1. Critérios de Participação 15
12.2. Consórcio 16
12.3. Vedação a participação 16
12.4. Habilitação 16
12.4.1. Habilitação Jurídica 16
12.4.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista 17
12.4.3. Qualificação econômico-financeira 17
12.4.4. Habilitação Técnica 17
12.4.5. Apresentação das Declarações 20
13. Subcontratação 21
14. Alteração subjetiva 21
15. Controle da execução 22
15.1. Especialistas ad-hoc 22
16. Garantia 22
17. Sanções administrativas 22
18. Origens dos recursos para investimento na infraestrutura compartilhada do Parque Tecnológico 22
19. Investimentos 22
20. Cooperação com o TECPAR 24

1. Objeto

O presente termo de referência, em conformidade com o art. 22 do RILC do TECPAR, tem por objeto a PROSPECÇÃO DE INTERESSADOS NA CONCESSÃO DE ÁREA COM PROPOSTAS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE, COM VISTAS A IMPLANTAÇÃO DE NOVA INSTALAÇÃO NO PARQUE TECNOLÓGICO DO TECPAR, CAMPUS MARINGÁ, localizado no PARQUE INDUSTRIAL CIDADE DE MARINGÁ 4ª PARTE e em conformidade ao Regimento Interno dos Parques aprovado em 22/11/2016 com alterações aprovadas pelas Resoluções do CAD 35/2019 de 04/10/2019 e 41/2019 de 28/11/2019, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) vigente, Lei Estadual 17314/2012, Lei 10973/2004 e demais leis em vigor.

Estão previstas para futura concessão as áreas identificadas na planta anexo.

Infraestrutura física e de serviços a ser oferecida, em conformidade com o descrito na CI 01/2020 da Diretoria de Administração e Finanças, item 1.

O Parque Tecnológico do TECPAR, campus Maringá, oferecerá infraestrutura compartilhada e de serviços com o objetivo de otimizar os recursos necessários para a execução do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo e não se limitando a produção, distribuição e prestação de serviços.

A infraestrutura planejada de acordo com as necessidades dos empreendimentos e explícitas nas propostas serão oferecidas a critério do TECPAR.

1.1. Infraestrutura e de serviços oferecida

Serão disponibilizados, de acordo com o Plano de Trabalho para implantação do Parque Tecnológico do TECPAR em Maringá:

1.1.1. Segurança e Vigilância

Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Parque, 24 horas por dia, 7 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:

a) Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns e compartilhadas;
b) Intercomunicação com o serviço de vigilância do TECPAR, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
c) Ordenação e controle das vias e acessos do Parque;
d) Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.

1.1.2. Manutenção predial e urbana

a) Manutenção, limpeza e conservação das vias públicas, prédios e instalações de uso comum e compartilhado.
b) Iluminação pública das áreas comuns externas.
c) Manutenção dos sistemas internos do Parque para o fornecimento de energia elétrica, água/esgoto, e comunicações, naquilo que não for de responsabilidade das concessionárias e dos empreendimentos no Parque.

1.1.3. Jardinagem e Paisagismo

Projeto, implantação e manutenção dos jardins das áreas comuns.

1.1.4. Coleta de resíduos sólidos

Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR 1004 como classe II A, através do recolhimento de contêineres apropriados, seguindo modelos especificados pela Administração do Parque.

Esta coleta estará limitada a um conjunto de contêineres e um volume por dia, cuja compra, manutenção e reposição, quando necessárias, será de respon-

sabilidade da Administração do Parque. Caso o volume de lixo ultrapasse este limite, será cobrada uma taxa adicional de serviços.

1.1.5. Limpeza e conservação

Limpeza e conservação das áreas comuns

1.1.6. Vias para circulação de pedestres e veículos e estacionamentos

Vias para circulação de pedestres e veículos atendendo aos requisitos previstos no Regulamento de Uso e Ocupação do Solo do Parque Científico e Tecnológico do TECPAR.

Vagas de estacionamento para veículos privados dos colaboradores e de responsabilidade das empresas localizadas no Parque Tecnológico, incluindo áreas específicas para motos e motocicletas, bicicletas, área para recarga de veículos elétricos.

1.1.7. Energia, água e esgoto e dados

a) Infraestrutura necessária para conexão às redes públicas de energia, água e esgoto do município.
b) Iluminação das áreas externas e de uso comum.
c) Ramal de entrada no campus para a infraestrutura de dados e fibra óptica.

1.1.8. Despesas Administrativas

Está incluído na taxa de serviços o rateio das despesas administrativas do Parque, incluindo gastos com pessoal, comunicações, materiais, consumos diversos, e demais serviços administrativos, correspondente a 10% do valor total da taxa de serviços.

1.1.9. Outros serviços

a) Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades, grupos de pesquisa do TECPAR, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
b) Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação ICT-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
c) Mediação de contatos entre as empresas localizadas no Parque, para estabelecimento de contratos de cooperação;
d) Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque e destas com os demais públicos de

interesse do Parque (secretarias do Estado e do Município, associações, órgãos de fomento etc.).

1.1.10. Outras infraestruturas e serviços de uso comum

Os serviços listados acima poderão ser alterados mediante comunicação prévia de 30 dias às empresas instaladas no Parque Tecnológico.

Esses serviços ainda poderão ser rateados proporcionalmente e cobrados com a taxa de condomínio, podendo a empresa optar por contratá-los individualmente.

As empresas que optarem por utilizar sua própria infraestrutura e serviços e não utilizarem as oferecidas pelo Parque, seja por opção ou necessidade técnica, serão cobrados apenas por aqueles efetivamente utilizados e de uso compartilhado.

2. Justificativa e objetivo da concessão

Segundo a definição da Lei 10973/2004, um parque científico e tecnológico é:

> "um complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si."

Trata-se de um empreendimento promotor da cultura da inovação, da competitividade, do aumento da capacitação empresarial, fundamentado na transferência de conhecimento e tecnologia, com o objetivo de incrementar a produção de riqueza de uma região.

Os Parques Científicos e Tecnológicos do Tecpar foram instituídos em 2011 e tiveram a última revisão do seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração do Tecpar em 28/11/2019.

Em seu Estatuto (2018), art. 4º, o TECPAR tem por objetivo

> "colaborar com a consecução de políticas públicas por meio do desenvolvimento científico e tecnológico e da produção e disseminação para a área da saúde e oferta de bens e serviços para os setores público e privado, provendo soluções científicas, tecnológicas e inovadoras, por meio da mobilização de competências que favoreçam a competitividade da economia brasileira, em consonância com as orientações estratégicas do Estado do Paraná e atuando sob o princípio da indissociabilidade entre educação, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, soluções tecnológicas e difusão tecnológica e inovação."

Para atingir esta finalidade, o TECPAR conta com alguns objetivos específicos, pertinentes ao objeto deste Termo de referência:

I fomentar e proporcionar apoio científico e tecnológico às atividades dos diversos setores econômicos de interesse para o Estado e para o País;

III promover e desenvolver estudos e executar programas e projetos inovadores de caráter científico e tecnológico;

V desenvolver e difundir tecnologias de gestão para a melhoria da competitividade das organizações públicas e privadas;

VI formar e capacitar os recursos humanos de interesse do desenvolvimento tecnológico e inovação, bem como aqueles necessários à execução de programas e projetos em articulação com universidades e centros de referência do País e do exterior;

IX promover atividades em rede com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais nas áreas de sua atuação, bem como participar de iniciativas de inovação aberta;

X promover a cultura empreendedora e favorecer o surgimento de novas empresas tecnológicas inovadoras;

XIV desempenhar atividades de interesse das políticas industrial e de ciência, tecnologia e inovação do país, observados os interesses do Estado do Paraná.

Esses objetivos do Tecpar mesclam-se aos objetivos de um Parque Tecnológico, e assim, justificando a implantação desta atividade, com a concessão das áreas destinadas para este fim.

Rua Prof Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC - 81350-010 - Curitiba - PR - 55+ 41 3316 3000 | 2104 3000
www.tecpar.br

O TECPAR estabeleceu desde 2011, com a posse da Diretoria Executiva à época, um profundo processo de reposicionamento de sua atuação como Laboratório Público Oficial Produtor de Medicamento. Essa nova condução definiu como condição necessária para a manutenção da existência do Instituto a incorporação de uma nova plataforma tecnológica para geração de produtos de alto valor agregado e de interesse estratégico para o Governo Brasileiro em todos níveis. Essa estratégia integrou o Planejamento Estratégico do Instituto para o período 2011-2020 e novamente, com a posse da nova composição da Diretoria Executiva, o Planejamento Estratégico 2020-2024, sendo ação de nível tático “atuar no complexo Industrial da Saúde”.

Para o Tecpar consolidar sua atuação como laboratório público oficial do Ministério da Saúde, figurar como ator chave na Política Nacional de Saúde e atender a nova diretriz estratégica, foi formada uma equipe técnica multidisciplinar para tomar conhecimento das diferentes plataformas tecnológicas capazes de produzir itens estabelecidos pelo Ministério da Saúde como estratégicos. Essa busca, considerando as competências adquiridas pelo TECPAR ao longo de seus 75 anos de existência, resultou na identificação da produção de medicamentos par atendimento das necessidades do Complexo Industrial da Saúde e demandas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo a Portaria de Consolidação nº2 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde que estabelece:

> ANEXO 1 DO ANEXO XXVII
>
> Política Nacional de Medicamentos (PNM) (Origem: PRT MS/GM 3916/1998, Anexo 1) POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS
>
> 3. Diretrizes
>
> 3.6 Promoção da produção de medicamentos
>
> Esforços serão concentrados no sentido de que seja estabelecida uma efetiva articulação das atividades de produção de medicamentos da RENAMB, a cargo dos diferentes segmentos industriais (oficial, privado nacional e transnacional).
>
> A capacidade instalada dos laboratórios oficiais - que configura um verdadeiro patrimônio nacional - deverá ser utilizada, preferencialmente, para atender as necessidades de medicamentos essenciais, especialmente os destinados à atenção básica, e

estimulada para que supra as demandas oriundas das esferas estadual e municipal do SUS.

O papel desses laboratórios é especialmente importante no que tange ao domínio tecnológico de processos de produção de medicamentos de interesse em saúde pública. Esses laboratórios deverão, ainda, constituir-se em uma das instâncias favorecedoras do monitoramento de preços no mercado, bem como contribuir para a capacitação dos profissionais.

Com referência aos medicamentos genéricos, o Ministério da Saúde, em ação articulada com os demais ministérios e esferas de Governo, deverá estimular a fabricação desses produtos pelo parque produtor nacional, em face do interesse estratégico para a sociedade brasileira, incluindo, também, a produção das matérias primas e dos insumos necessários para esses medicamentos.

Será também incentivada a produção de medicamentos destinados ao tratamento de patologias cujos resultados tenham impacto sobre a saúde pública ou que são adquiridos em sua quase totalidade pelo setor público.

Nesse sentido, deverão ser identificados e implementados mecanismos que possibilitem a eliminação da dependência, ao Governo Federal, dos laboratórios oficiais, a modernização dos seus sistemas de produção e o alcance de níveis de eficiência e competitividade, particularmente no que concerne aos preços dos produtos.

E finalmente, levando em consideração o Estatuto do Tecpar, em que são definidos 15 objetos específicos, entre eles o

> “VIII – pesquisar, desenvolver, inovar, produzir e distribuir produtos para a área de saúde, medicamentos sintéticos, biológicos e biotecnológicos de interesse do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como produtos veterinários para políticas públicas de modo em geral”

O Tecpar faz parte do grupo dos laboratórios públicos oficiais chancelados a realizar pesquisa, desenvolvimento e fornecimento de produtos necessários e estratégicos ao SUS.

3. Antecedentes

O terreno do campus de Maringá do TECPAR foi doado pela Prefeitura Municipal de Maringá conforme Lei Ordinária 10432/2017 e alterada pela Lei Ordinária 10939/2019 de 3 de setembro de 2019. O texto vigente da Lei, em seu art. 3º, descreve que:

> Art. 3º A doação será feita com o encargo de o donatário destinar os imóveis para a construção da sua sede local, ou seja, um Parque Biotecnológico da Saúde e tecnologia nas áreas de agrotecnologia e tecnologia renováveis, do TECPAR.
>
> Parágrafo único. As obras de edificações sobre o imóvel deverão ter início e conclusão nos prazos máximos de 48 (quarenta e oito) meses e 84 (oitenta e quatro) meses, respectivamente, contados da outorga da escritura de doação.

Sendo assim, iniciou-se em 2019 um processo para concessão do terreno com o Edital de Pré-Qualificação 01/2019. Entretanto, durante aquele ano, muitas foram as mudanças externas que impactariam na implantação do Parque Tecnológico do TECPAR em Maringá. Entre elas, o corte nos investimentos de quase R$ 100 milhões em infraestrutura do TECPAR, que poderiam ser um diferencial e um atrativo para empresas da área da saúde naquele ambiente. Essas mudanças fizeram com que, uma vez ampliada a área de atuação do Parque Tecnológico do TECPAR em Maringá para além de Biotecnologia da Saúde, incluindo agrotecnologia e tecnologias renováveis, e ajustado o processo segundo questionamentos enviados a comissão especial de licitação, pudesse o Edital de Pré-Qualificação 01/2019 focar nas áreas de Química Analítica Aplicada, Ciência dos Dados e Informação, Agrotecnologia e Tecnologias sustentáveis.

Como a área de Saúde requer um grande investimento para atender aos requisitos técnicos dos produtos, esta foi retirada do Edital 01/2019 por não haver confirmação de investimentos para a área naquele ano.

Até a presente data, não houve registro de interessados em participar do processo de pré-qualificação.

Recentemente em 2020, a Diretoria Executiva do TECPAR refez seu planejamento, e em reunião do dia 07/02/2020 definiu os investimentos necessários para implanta-

ção do Parque Tecnológico do TECPAR em Maringá e a infraestrutura a ser construída, conforme trecho abaixo:

> "Autorizado a contratação de empresa PJJ Malucelli para a atualização da planilha de valores do projeto de infraestrutura de Maringá. A infraestrutura inicialmente a ser implantada contemplará: Guarita de funcionários; Central de utilidades e resíduos sólidos; Galeria técnica; Reservatório; Implantação/área externa; Serviços complementares e Administração local"

Resta agora, por meio deste processo para Edital de Chamamento Público, resgatar as ações estratégicas para ocupação dos espaços por empresas da área da Saúde no referido campus.

4. Pesquisa de preços

4.1. Sobre a competência para elaboração de parecer técnico de avaliação mercadológica imobiliária

O Sistema COFECI-CRECI, Conselho Federal de Corretores de Imóveis, em sua resolução 1066/2007 define no seu Art. 6º A elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica é permitida a todo Corretor de Imóveis, pessoa física, regularmente inscrito em Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Ainda ao levar esta questão à Diretoria Administrativa e Financeira, houve a resposta constante em anexo.

Como não há edificação no terreno, tomou-se como valor de referência o Laudo de Avaliação utilizado no processo para doação do terreno, constante em anexo a este Termo de Referência. A área e valores identificados nos laudos para os dois terrenos, respectivamente, são 51.306,56 m² com R$ 18.470.361,60 e 44.114,0 m² com R$ 15.881.040,00, ambas de 18/07/2017.

4.2. Valor de referência

Como não há uma pesquisa específica sobre valores de concessão, tomou-se como base os valores dos laudos de avaliação dos terrenos de 2017. Como o laudo considerou apenas o valor de venda do terreno, tomou-se a proporção comum identificada em diversos documentos de mercado de 0,75% do valor do imóvel para o valor de aluguel. Tomou-se ainda a correção pelo IGP-M dos valores de julho/2017 para fevereiro/2020 de 17,624470%, constante em anexo deste Termo de Referência.

$$\frac{18.470.361,60}{51.306,56} = \frac{15.881.040,00}{44.114,00} = 360,00\text{R\$/m}^2$$

$$360,00 \times 0,75\% = 2,70\text{R\$/m}^2$$

$$2,70 \times 17,62\% = 3,18\text{R\$/m}^2$$

Importante destacar que, este referencial de preço serve apenas para ajudar os proponentes a realizarem seus estudos de viabilidade, pois o preço a ser de fato utilizado em uma eventual contratação será publicado na provável licitação subsequente a este Edital de Chamamento Público.

4.3. Critérios de rateio para despesas comuns e taxa de administração

Os critérios de rateio das despesas comuns de serviços, taxas, impostos estão previstos em anexo. Os critérios e os valores poderão ser alterados mediante autorização da diretoria executiva, quando necessário, seja por alteração nos valores de contratos, seja pelo aprimoramento do processo de rateio.

As empresas concessionárias serão solidárias a negociações realizadas pelo Tecpar com seus fornecedores de serviços compartilhados. Neste sentido, estas serão comunicadas destas negociações e terão 5 dias úteis para se manifestarem sobre a concordância da negociação. Estas manifestações serão consideradas pelo gestor do contrato com o fornecedor.

Pela administração dos recursos e áreas comuns dos Parques Tecnológicos, será cobrada uma taxa corresponde a 10% do valor das despesas de rateio, cobrados mês a mês.

Conforme CI 01/2020 da Diretoria de Administração e Finanças, itens 2 e 3, não é possível neste momento estimar os valores de concessão e despesas mensais para informar no Edital.

4.4. Investimentos

Os empreendimentos participantes deste chamamento público poderão, a seu critério, propor investimentos a serem realizados na infraestrutura do Parque Tecnológico a serem realizados e necessários para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia conjuntos com o Tecpar e outras empresas presentes nos Parques.

A destinação ao término do prazo de concessão dos bens móveis e imóveis objeto de investimento será ajustado no próprio Contrato de Concessão.

Os mesmos investimentos poderão ser objeto de benefícios em outros programas do Estado do Paraná para apoio a implantação de novas estrutura fabris. É o caso do Programa Paraná competitivo regulamentado pelo Decreto **6.434/2017**.

Considera-se como investimento a soma dos valores gastos na execução do projeto e na aquisição de bens do ativo imobilizado, relacionados com a atividade empresarial, tais como: edificação, máquinas, aparelhos e equipamentos de processamento eletrônico de dados, inclusive os aplicativos que o integram, móveis e utensílios, ferramentas e veículos de uso profissional, inclusive na modalidade de "leasing".

Não serão computados como investimento:

I. despesas operacionais e não operacionais, mesmo que relacionadas ao projeto;
II. despesas de manutenção de máquinas e equipamentos;
III. despesas realizadas em local diverso do empreendimento;
IV. pagamento de mão de obra, exceto se relacionada diretamente com a construção e a instalação das edificações do projeto;
V. fretes e seguros.

Não poderão ser incluídos no cômputo dos investimentos os bens do ativo imobilizado recebidos em transferência de estabelecimento localizado no território paranaense.

Os abatimentos pleiteados não poderão ultrapassar o valor previsto para concessão.

Para efeito dos abatimentos pleiteados nos valores de concessão, serão considerados apenas aqueles referentes a construção de edificações e de infraestrutura no campus do Parque Tecnológico.

Os investimentos superiores aos abatimentos dos valores previstos para concessão não geram nenhuma obrigação ao TECPAR de ressarcimento ou investimento a empresa participante neste Edital.

O abatimento se dará da seguinte maneira:

a) Toma-se o valor presente total da concessão durante todo o prazo previsto da concessão;
b) Subtrai-se o valor dos investimentos;
c) O restante é dividido em iguais parcelas durante o valor da concessão;
d) Caso os valores individuais mensais sejam inferiores a R$ 200,00, recomenda-se a diminuição do número de parcelas até que o valor mensal supere este limite inferior.

Os incentivos descritos acima poderão estar em consonância com outros programas do Estado do Paraná, como o Programa Paraná Competitivo, desde que objetivem atrair novos investimentos, gerar emprego e renda, bem como manter as atividades empresariais, os empregos e a sustentabilidade econômica, visando a manutenção

da competitividade das empresas paranaenses por meio de estímulos voltados à infraestrutura, de incentivos fiscais, de fomento e de apoio técnico.

5. Parcelamento do objeto

O parcelamento do objeto pode ser realizado desde que não prejudique as demais áreas e obedeça ao Regulamento de Uso e Ocupação do Solo do Parque Científico e Tecnológico do Tecpar constante em anexo.

6. Sustentabilidade

Cabem explicitar nas propostas os impactos ambientais e demais correções que se façam necessárias, obedecendo ao Regulamento de Uso e Ocupação do Solo do Parque Científico e Tecnológico do Tecpar constante em anexo.

7. Contratação de Microempresas e empresas de pequeno porte

Por tratar-se de um chamamento público e uma avaliação de mérito, e não da proposta, não há limite ao número de propostas a serem recebidas, podendo as micro e pequenas empresas serem selecionadas desde que alcancem a pontuação mínima exigida no edital.

Mesmo assim, serão concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios das disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, na forma estabelecida no Regulamento interno de Licitações e Contratos (RILC) do TECPAR.

Entretanto, não se espera microempresas e empresas de pequeno porte com capacidade de investimento para construção no campus do Parque Tecnológico.

8. Classificação dos bens e serviços comuns

O chamamento público para prospecção de interessados na concessão de áreas dos Parques Científicos e Tecnológicos do TECPAR não são classificados como bens e serviços comuns.

9. Obrigações

Tratando-se de um chamamento público, são obrigações e responsabilidades do proponente:

a) Projetar às suas custas todas as edificações e instalações necessárias às suas atividades no PARQUE;

b) Cumprir os códigos, normas e regulamentos pertinentes à sua instalação no PARQUE;

c) Responsabilizar-se pelas despesas de aprovação das instalações, seguro, obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, inclusive durante futura construção da edificação, além de outros encargos sobre serviços, instalações e pessoal;

d) Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao fornecimento de plantas, desenhos e outros elementos que venham a ser solicitados pelo TECPAR;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, tributos, taxas ou encargos sobre a futura construção ou decorrentes de suas atividades, conforme definidos pelo Poder Público federal, estadual ou municipal;

f) Promover a integração de suas atividades no PARQUE, dentro dos preceitos da harmonia e visando assegurar o intercâmbio, especialmente em pesquisa, desenvolvimento e inovação, com as unidades do TECPAR e demais entidades localizadas no PARQUE, em conformidade com os termos e condições estabelecidos;

g) Condicionar a contratação de qualquer pessoa que mantenha vínculo empregatício com o TECPAR a uma prévia concordância e formalização junto à Diretoria Executiva do TECPAR, conforme disposto na Lei Estadual n o 17.314/2012 – Lei de Inovação do Estado do Paraná.

São obrigações e responsabilidades do TECPAR:

a) Examinar objetivamente as propostas de projetos apresentados neste chamamento público nos prazos previstos no edital e conceder-lhes a aprovação necessária, observados a legislação em vigor e as normas e regulamentos do TECPAR;

b) Permitir o livre acesso, em qualquer dia e hora comercial, à área objeto deste Chamamento Público, do pessoal da proponente necessário ao desenvolvimento da proposta, observadas as normas do TECPAR;

c) Planejar a construção, manutenção, conservação e contratação das infraestruturas e serviços compartilhados oferecidos no Edital.

10. Cooperação científica e tecnológica

Com o objetivo de promover o desenvolvimento científico e tecnológico, a exemplo do que é exigido pelo Parque Tecnológico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, cujo edital publicado encontra-se anexo, será exigido durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico:

As empresas e instituições terão obrigação de realizar investimento em cooperação com o TECPAR, nos moldes aqui descritos, sob pena de incidir nas penalidades

Rua Prof Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC - 81350-010 - Curitiba - PR - 55+ 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

contratuais, bem como configurar inadimplemento do Contrato a ser firmado após processo de Licitação derivado deste Chamamento Público.

As modalidades de cooperação com o TECPAR são as seguintes:

I. Programas de estágio operacionalizados no TECPAR;

II. Projetos de pesquisa e desenvolvimento contratados e/ou conjuntos com o TECPAR;

III. Doações para eventuais fundos de responsabilidade do TECPAR;

IV. Utilização de laboratórios do TECPAR;

V. Projetos de extensão e Projetos e ações de Responsabilidade Social e Ambiental executados ou contratados pelo TECPAR;

VI. Patrocínio, doações e eventos científicos/tecnológicos e culturais com a participação do TECPAR;

VII. Investimento em infraestrutura do TECPAR;

VIII. Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral ao TECPAR;

IX. Capacitação, Treinamento e Serviços com a participação do TECPAR;

X. Outros projetos de cooperação com o TECPAR.

Os investimentos em cooperação com o TECPAR serão considerados mediante Termo de Abertura de Projeto (TAP) com respectiva aprovação da Diretoria Executiva.

Empresas de Grande Porte efetuarão a comprovação do compromisso contratual de investimento mínimo anual em projetos de cooperação com o TECPAR de R$ 120.000,00 para cada 100 m² ocupado de área.

Empresas de Médio Porte efetuarão a comprovação do compromisso contratual de investimento mínimo anual em projetos de cooperação com o TECPAR de R$ 60.000,00 para cada 100 m² ocupado de área.

Empresas de Micro e Pequeno Porte efetuarão a comprovação do compromisso contratual de investimento mínimo anual em projetos de cooperação com o TECPAR de R$ 20.000,00 independente da área ocupada.

Os valores dos investimentos em cooperação com o TECPAR poderão ser reajustados segundo o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou outro índice equiva-

lente que venha a ser aplicado ou segundo alteração nas políticas de pesquisa e desenvolvimento do TECPAR.

11. Forma de pagamento

Não há previsão de pagamento de qualquer espécie por parte do TECPAR ou da proponente, uma a outra, para o desenvolvimento da proposta. Os valores de concessão e a forma de pagamento serão objeto de provável Edital de Licitação para concessão das áreas.

12. Requisitos de habilitação

12.1. Critérios de Participação

Será permitida a participação de empresas previstas no Regimento Interno dos Parques Tecnológicos:

I. laboratórios de pesquisa básica e aplicada próprios ou em parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas;
II. empresas de base científica ou tecnológica consolidadas;
III. área de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) de empresas de base científica ou tecnológica;
IV. entidades de representação empresarial, tecnológica ou científica;
V. empreendimentos de apoio às iniciativas dos Parques;
VI. laboratórios de propósito específico para projetos de pesquisa, desenvolvimento e prestação de serviços;
VII. Laboratórios e instalações multiusuários;
VIII. Incubadoras de empresas de propósitos específicos;
IX. Outras organizações que atendam aos objetivos dos Parques.

12.2. Consórcio

Será permitida a participação de empresas em consórcio, atendendo ao definido no art. 80 do RILC.

12.3. Vedação a participação

Estão impedidas de participar do chamamento público empresas que se enquadram nos art. 43 e 44 do RILC.

12.4. Habilitação

Os interessados deverão instruir a proposta para concessão através da juntada de documentos da seguinte forma:

12.4.1. Habilitação Jurídica

I. Documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica, devidamente registrados, sendo:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

e) Empresas estrangeiras sem sede no Brasil, deverão apresentar documentos que comprovem a autorização de funcionamento e regularidade de situação junto aos órgãos de regulação e controle, emitidos por autoridades do país de origem, ou equivalentes ao contrato social e as Certidões exigidas para as empresas brasileiras, sendo os documentos oficiais consularizados.

- Empresas com sede em países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 148, de 06/07/2015, poderão apresentar os documentos solicitados neste edital através da apresentação de tradução juramentada.

12.4.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Paraná, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;

f) Empresas estrangeiras, que não tenham sede no Brasil serão representadas pela parceira nacional de quem serão exigidos todos os documentos acima, acrescido do contrato de parceria entre as partes.

12.4.3. Qualificação econômico-financeira

a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social para empresas com mais de um ano de existência.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa no Brasil.

c) Indicação da fonte de recursos dos investimentos necessários para o desenvolvimento do projeto e sua sustentabilidade econômica.

d) Estimativa dos tributos gerados ao Estado do Paraná.

12.4.4. Habilitação Técnica

a) Proposta de Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação que será desenvolvido no Parque Científico e Tecnológico, conforme modelo anexo deste Termo de Referência;

b) Pontuação mínima de 50% da nota máxima, obtida na avaliação dos critérios abaixo:

#	Critério	Pontos	Nota máxima
1	Trajetória e perspectiva da empresa na geração de novas tecnologias, número de patentes ou de registros de software		3
	Empresa ou consórcio propõem a fabricação de apenas um novo produto	1	
	Empresa ou consórcio propõem dois ou mais produtos	2	
	Empresa ou consórcio propõem uma plataforma tecnológica que viabilizará mais que dois produtos	3	
2	Potencial de cooperação com universidades e identificação de oportunidades para o Tecpar em projetos de pesquisa e desenvolvimento, transferência de tecnologia e a formação de cadeia de suprimentos dentro do Estado		3
	A cooperação prevê a interação com universidades da região	1	

#	Critério	Pontos	Nota máxima
	A cooperação prevê a interação com universidades da região e com o Tecpar	2	
	A cooperação prevê a interação com universidades da região, e a transferência de tecnologia com o Tecpar	3	
3	Adequação dos temas de interesse da empresa às linhas de pesquisas do Tecpar e potencial de interações com as demais empresas e entidades localizadas nos Parques Tecnológicos do Tecpar		3
	A empresa ou consórcio adequa-se a apenas uma das áreas indicadas na alínea c	1	
	A empresa ou consórcio adequa-se a duas áreas indicadas na alínea c	2	
	A empresa ou consórcio adequa-se a três ou mais áreas indicadas na alínea c	3	
4	Perfil dos dirigentes e capacitação da equipe, participação de mestres e doutores no quadro de pessoal		3
	A equipe possui apenas um ou mais mestres em área afim ao projeto	1	
	A equipe possui apenas um doutor em área afim ao projeto	2	
	A equipe possui dois ou mais doutores em área afim ao projeto	3	
5	Plano de Negócios e Programas de Interação com o Tecpar		2
	O plano de negócios apresenta ações e aplicação de recursos para um prazo entre 2 e 5 anos	1	
	O plano de negócios apresenta ações e aplicação de recursos para um prazo superior a 5 anos	2	
6	Plano de Investimentos a serem realizados nos Parques Tecnológicos objeto do Edital		2
	Os investimentos a serem realizados no Parque Tecnológico contemplam apenas ações e estruturas exclusivas da empresa ou consórcio	1	
	Os investimentos a serem realizados no Parque Tecnológico contemplam além das ações e estruturas exclusivas da empresa ou consórcio também investimentos na infraestrutura e serviços compartilhados do Parque Tecnológico objeto do Edital	2	

#	Critério	Pontos	Nota máxima
7	Participação em programa de Incubação		1
	Alguma empresa do grupo participou em programa de incubação em instituição de apoio ao empreendedorismo tecnológico inovador	1	
8	Plano de ocupação no ambiente dos Parques Tecnológicos objeto deste Edital		1
	A empresa ou consórcio apresenta plano de ocupação de área do Parque Tecnológico	1	
9	Potencia de geração de empregos no Estado do Paraná		3
	A proposta prevê a geração de até 50 empregos diretos	1	
	A proposta prevê a geração de até 100 empregos diretos	2	
	A proposta prevê a geração de mais de 100 empregos diretos	3	
10	Plano de sustentabilidade indicando as ações a serem tomadas visando a utilização de energias inteligentes e renováveis, reutilização de resíduos, dentre outros		1
	A empresa ou consórcio apresenta plano de sustentabilidade para mitigação de eventuais riscos ambientais	1	
11	Formação e a capacitação de recursos humanos		3
	O projeto prevê a formação e capacitação de até 50 pessoas	1	
	O projeto prevê a formação e capacitação de até 100 pessoas	2	
	O projeto prevê a formação e capacitação de mais de 100 pessoas	3	
12	Desenvolvimento tecnológico, a inovação e a diversificação produtiva		3
	O produto apresenta aperfeiçoamento de um produto existente e comercializado no Brasil	1	
	Não há similar com fabricação no Estado do Paraná	2	
	Não há similar com fabricação no Brasil	3	
13	A melhoria da competitividade das empresas localizadas no território paranaense		3

#	Critério	Pontos	Nota máxima
	O projeto trará pouco impacto na competitividade das empresas localizadas no território paranaense	1	
	O projeto trará algum impacto na competitividade das empresas localizadas no território paranaense	2	
	O projeto trará grande impacto na competitividade das empresas localizadas no território paranaense	3	
	Nota máxima total		31

c) No âmbito deste Chamamento Público, consideram-se as linhas de pesquisa e áreas estratégicas de ação do TECPAR no Estado do Paraná:

- Medicamentos e Insumos Estratégicos para o Ministério da Saúde
- Medicamentos
- Equipamentos eletromédicos

12.4.5. Apresentação das Declarações

a) Declaração do representante legal da interessada de que aceita a concessão nas condições estabelecidas pelo TECPAR, através do referido Edital de Chamamento Público do TECPAR, elencando demais documentos encaminhados, devendo este ser assinado;

b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por quaisquer Órgãos Governamentais, Autárquicos, Fundacional ou de Economia Mista do Estado do Paraná, assinado pelo representante legal da empresa;

c) Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste Edital.

d) Declaração que não possui, em seus quadros funcionais, menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Quando da participação em consórcio, conforme Art. 80 do RILC, além dos documentos de habilitação descritos anteriormente, também serão necessários submeter:

- Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com a declaração da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.
- Indicação da empresa responsável pelo consórcio.
- Apresentação dos documentos de habilitação por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito da habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito da habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação.

13. Subcontratação

Não há restrição quanto a subcontratação da elaboração das propostas previstas neste chamamento público.

14. Alteração subjetiva

Será admissível a previsão de inclusão de parceiros futuros, ainda não identificados pelo proponente, junto a proposta encaminhada, desde que:

- Sejam observados pelas novas pessoas jurídicas todos os requisitos de habilitação exigidos neste chamamento público;
- Sejam mantidas os objetos da proposta;
- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e exista concordância por parte dos demais empresas, caso em consórcio.

Tais alterações subjetivas serão submetidas em provável futuro processo licitatório para concessão das áreas.

15. Controle da execução

O controle de execução acontecerá durante as reuniões de avaliação das propostas encaminhadas para o edital. A comissão especial a ser designada para avaliação das propostas se reunirá até concluir a avaliação de todas as propostas entregues. As reuniões serão secretariadas por um dos seus componentes que será responsável pela elaboração da ata da reunião de avaliação e registro dos seus resultados.

15.1. Especialistas ad-hoc

Em virtude da complexidade técnica e econômica das propostas, poderão ser convidados pela Diretoria Executiva do TECPAR especialistas ad-hoc. Como o Paraná Invest é um dos responsáveis pelo programa Paraná Competitivo, seus técnicos poderão ser convidados a participar da comissão para avaliação das propostas.

Rua Prof Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC - 81350-010 - Curitiba - PR - 55+ 41 3316 3000 | 2104 3000
www.tecpar.br

16. Garantia

As propostas deverão prever garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor global proposto para concessão, podendo optar por uma das seguintes formas: Caução em dinheiro, Seguro-garantia representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário o TECPAR ou Fiança bancária com prazo de vigência mínimo igual ao do contrato.

17. Sanções administrativas

Não cabem sanções administrativas previstas no RILC para um processo de chamamento público para prospecção de interessados em desenvolver projetos no campus Maringá do TECPAR.

18. Origens dos recursos para investimento na infraestrutura compartilhada do Parque Tecnológico

Os investimentos necessários para a construção da infraestrutura tecnológica, de suporte e de serviços terá origem, parcial ou integral, a critério do Plano de Trabalho para desenvolvimento do Parque Tecnológico do TECPAR em Maringá aprovado pela Diretoria Executiva, nos recursos provenientes do:

Ata de Reunião da Diretoria executiva de 07/02/2020.

19. Investimentos

Os investimentos propostos no plano de trabalho poderão ser abatidos dos valores da concessão.

Considerar-se-ão como investimento a soma dos valores gastos na execução do projeto e na aquisição de bens do ativo imobilizado, relacionados com a atividade empresarial, tais como: terreno, edificação, máquinas, aparelhos e equipamentos de processamento eletrônico de dados, inclusive os aplicativos que o integram, móveis e utensílios, ferramentas e veículos de uso profissional, inclusive na modalidade de "leasing".

Não serão computados como investimento:

I. despesas operacionais e não operacionais, mesmo que relacionadas ao projeto;
II. despesas de manutenção de máquinas e equipamentos;
III. despesas realizadas em local diverso do empreendimento;
IV. pagamento de mão de obra, exceto se relacionada diretamente com a construção e a instalação das edificações do projeto;
V. fretes e seguros.

Não poderão ser incluídos no cômputo dos investimentos os bens do ativo imobilizado recebidos em transferência de estabelecimento localizado no território paranaense.

Os abatimentos pleiteados não poderão ultrapassar o valor previsto para concessão.

Para efeito dos abatimentos pleiteados nos valores de concessão, serão considerados apenas aqueles referentes a construção de edificações e de infraestrutura no campus do Parque Tecnológico.

Os investimentos superiores aos abatimentos dos valores previstos para concessão não geram nenhuma obrigação ao TECPAR de ressarcimento ou investimento a empresa participante neste Edital.

O abatimento se dará da seguinte maneira:

a) Toma-se o valor presente total da concessão durante todo o prazo previsto da concessão;
b) Subtrai-se o valor dos investimentos;
c) O restante é dividido em iguais parcelas durante o valor da concessão;
d) Caso os valores individuais mensais sejam inferiores a R$ 200,00, recomenda-se a diminuição do número de parcelas até que o valor mensal supere este limite inferior.

Os incentivos descritos acima poderão estar em consonância com outros programas do Estado do Paraná, como o Programa Paraná Competitivo, desde que objetivem atrair novos investimentos, gerar emprego e renda, bem como manter as atividades empresariais, os empregos e a sustentabilidade econômica, visando a manutenção da competitividade das empresas paranaenses por meio de estímulos voltados à infraestrutura, de incentivos fiscais, de fomento e de apoio técnico.

20. Cooperação com o TECPAR

Durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico, as empresas e instituições terão obrigação de realizar investimento em cooperação com o TECPAR, nos moldes aqui descritos, sob pena de incidir nas penalidades contratuais, bem como configurar inadimplemento do Contrato a ser firmado após processo de Licitação derivado deste Chamamento Público.

As modalidades de cooperação com o TECPAR são as seguintes:

I. Programas de estágio operacionalizados no TECPAR;
II. Projetos de pesquisa e desenvolvimento contratados ou em conjunto com o TECPAR;
III. Doações para eventuais fundos de responsabilidade do TECPAR;

IV. Utilização de laboratórios do TECPAR;
V. Projetos de extensão e Projetos e ações de Responsabilidade Social e Ambiental executados ou contratados pelo TECPAR;
VI. Patrocínio, doações e eventos científicos/tecnológicos e culturais com a participação do TECPAR;
VII. Investimento em infraestrutura do TECPAR;
VIII. Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral ao TECPAR;
IX. Capacitação, Treinamento e Serviços com a participação do TECPAR;
X. Outros projetos de cooperação com o TECPAR.

Os investimentos em cooperação com o TECPAR serão considerados mediante Termo de Abertura de Projeto (TAP) com respectiva aprovação da Diretoria Executiva.

Empresas de Grande Porte efetuarão a comprovação do compromisso contratual de investimento mínimo anual em projetos de cooperação com o TECPAR de R$ 120.000,00 para cada 100 m² ocupado de área.

Empresas de Médio Porte efetuarão a comprovação do compromisso contratual de investimento mínimo anual em projetos de cooperação com o TECPAR de R$ 60.000,00 para cada 100 m² ocupado de área.

Empresas de Micro e Pequeno Porte efetuarão a comprovação do compromisso contratual de investimento mínimo anual em projetos de cooperação com o TECPAR de R$ 20.000,00 independente da área ocupada.

Os valores dos investimentos em cooperação com o TECPAR poderão ser reajustados segundo o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou outro índice equivalente que venha a ser aplicado ou segundo alteração nas políticas de pesquisa e desenvolvimento do TECPAR.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Gilberto Passos Lima (assinado eletronicamente)
Gerente do Setor de Parques e Incubadoras Tecnológicas

Rua Prof Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC - 81350-010 - Curitiba - PR - 55+ 41 3316 3000 | 2104 3000
www.tecpar.br